

existentes em contas bancárias de titularidade do executado Anselmo José de Souza (CPF: 050.907.099-04) e da autora da herança, Sra. Marise Natália Martin de Souza (CPF: 248.924.599-68) até o limite de R\$ 749.989,98 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). Efetivado o bloqueio, transfira-se o valor para conta vinculada a este Juízo, livre-se o Termo de Penhora (por ocasião do depósito na subconta) e intime-se a parte executada. Os bloqueios em valor igual ou inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) deverão ser imediatamente cancelados. 3.5. Restando inexistente a medida determinada no item anterior (3.4), intuem-se os executados para, no prazo de 15 dias: a) para pagarem o débito, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor do débito, tal como prevê o art. 475-J do CPC; b) para indicarem bens penhoráveis, onde se encontram e qual o valor venal de cada um, sob pena de multa de 20% da dívida (art. 600, inc. IV, do CPC). Da indicação, se houver, intime-se a parte exequente. 3.6. Não havendo manifestação dos executados, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar: a) cálculo atualizado da dívida com a inclusão das multas acima indicadas (item 3.5); b) o contrato social e a última alteração contratual das empresas indicadas à fl. 270, "c"; c) certidão atual das matrículas dos imóveis indicados à fl. 04. Após, expeça-se carta precatória para que a penhora de bens do executado Anselmo, no endereço indiciado à fl. 270, "d". Intuem-se.

ADV: SERGIO FISHER (OAB 17119/RJ)

Processo 0009160-36.2010.8.24.0008/00001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios - Exequente: Antônio Ubirani Pastório - Executado: Caixa de Previdência Privada dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - I - Expeça-se alvará para liberação do valor depositado em favor da parte exequente, conforme requerido às fls. 16-17. II - Esclareço que a pretensão de execução dos honorários sucumbenciais em favor do patrono da executada deverá ser requerida em incidente próprio. III - Satisfeita a obrigação (fls. 16), julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Publique-se. Registre-se. Intuem-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

ADV: FERNANDO LIERMANN (OAB 23894/SC)

Processo 0008935-45.2012.8.24.0008 (008.12.008935-9) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Alcomet Alumínio Ltda. - Executado: Serralheria Santo André Ltda. ME - Fica a Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca das consultas de fls. 77-81.

ADV: JAISON DA SILVA (OAB 25147/SC)

Processo 0000351-96.2006.8.24.0008 (008.06.000351-8) - Inventário - Inventário e Partilha - Invente.: Aurea da Silva - Interesdo.: Maria Salete da Silva - A. da Her.: Lenir da Silva - Vistos para despacho. Intime-se a herdeira Maria Salete da Silva para, no prazo de 10 dias, manifestar-se concordando ou não com o plano de partilha apresentado nas fls.104/105.Com a manifestação voltem os autos conclusos.

ADV: SERGIO FERNANDO H DE SOUZA (OAB 4586/SC)

Processo 0001526-47.2014.8.24.0008 (008.14.001526-1) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução - Autor: Márcio Schlup - Autor: Márcio Schlup - Autor: Rainoldo de Oliveira Júnior - Autor: Rainoldo de Oliveira Júnior - Reconvinte: Antônio Carlos Martendal - Reconvinte: Antônio Carlos Martendal - Reconvinte: Arnito Campestrini - Reconvinte: Arnito Campestrini - Réu: Arnito Campestrini - Réu: Arnito Campestrini - Réu: Antônio Carlos Martendal - Réu: Antônio Carlos Martendal - Réu: Telefonia Avançada Artek Ltda. - Réu: Telefonia Avançada Artek Ltda. - Reconvindo: Márcio Schlup - Reconvindo: Márcio Schlup - Reconvindo: Rainoldo de Oliveira Júnior - Reconvindo: Rainoldo de Oliveira Júnior - Ficam intimados os réus Arnito Campestrini e Antônio Carlos Martendal para manifestarem-se sobre a contestação à reconvenção de fls. 316-322, no prazo de 10 (dez) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO OSMAR TOMAZONI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FLAVIANE FRAINER BERRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2016

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC), WILSON SALES BELCHIOR (OAB 29708/SC)

Processo 0603136-98.2014.8.24.0008 (008.14.603136-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes - Autor: Marita Helena Fiamoncini - Autor: Marita Helena Fiamoncini - Autor: Marita Helena Fiamoncini - Autor: Marita Helena Fiamoncini - Autor: Marita Helena Fiamoncini - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Réu: Oi S/A - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico.Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Oi S/A, R\$ 326,52

2ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 2ª Vara Cível

Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9342, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Osmar Tomazoni

Escrivão: Flaviane Frainer Berri

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PRAZO DE 20 DIAS

Recuperação Judicial nº 0301546-91.2016.8.24.0008

Autor: Corrêa Materiais Elétricos Ltda./

OBJETIVO: Ficam todos os credores, interessados, terceiros, desconhecidos, INTIMADOS/CIENTIFICADOS acerca do deferimento da Recuperação Judicial à empresa Corrêa Materiais Elétricos Ltda., ação esta que tramita neste Juízo de Direito, bem como para, em 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, querendo, habilitarem e/ou divergirem de seus créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101, diretamente ao Administrador Judicial. RESUMO DA INICIAL: A Autora/Recuperanda é sociedade empresária limitada que atua nos ramos de comércio varejista de materiais elétricos e serviços de manutenção elétrica em geral desde 01/06/1998. A Autora salienta que sempre gozou de excelente prestígio no mercado e que no ano de 2012 mudou-se para uma grande área construída para melhor atender sua clientela e ampliar sua atuação no mercado, inclusive com orientação a projetos de engenharia. Para referida ampliação a Autora, ora Recuperanda, fez significativos investimentos, mas, apesar do grande salto que essa realocação representou para o exercício das atividades, nos anos seguintes, 2013 e 2014, o mercado se retraiu, a economia desaqueceu, houve queda na disponibilização de crédito e a Autora/Recuperanda teve diminuída sua margem de lucro, comprometendo seu funcionamento. A Autora/Recuperanda, demonstra a viabilidade do negócio e acredita na mudança do panorama da economia e do mercado atual. A Autora/Recuperanda apresenta resumo das dívidas, alega a viabilidade da empresa e demonstra o atendimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e, ainda, informa que o plano de recuperação será apresentado no prazo determinado pela lei. Por fim, requer o deferimento do processamento da recuperação, deferimento do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação, seja ordenada liminarmente a suspensão provisória dos protestos sujeitos a efeito do processamento (anteriores à concessão da Recuperação), nomeação de administrador judicial, a suspensão das ações e execuções movidas contra a Autora pelo prazo de 180 dias, e demais providências aplicáveis no caso de deferimento da recuperação. Dá à causa o valor de R\$ 13.440.273,07 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos

e setenta e três reais e sete centavos). **DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO:** “Corrêa Materiais Elétricos Ltda., qualificada na inicial, ajuizou a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base na Lei nº 11.101/2005. Além dos pedidos específicos relacionados à recuperação judicial, a autora postulou, também, a suspensão dos efeitos de protesto de títulos sacados contra ela e a baixa de inscrições em cadastros de inadimplentes. Atendida que foi a determinação de emenda à inicial (fl. 170), tenho agora como satisfeitos todos os requisitos essenciais ao deferimento do processamento da recuperação, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05. 1. **DEFIRO**, pois, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, o processamento da recuperação judicial de Corrêa Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ 02.559.947/0001-62 e NIRE 42202508701), sediada na rua 2 de Setembro, n. 3383, bloco 01, Bairro Itoupava Norte, Blumenau, telefone (47) 2101-1800. Em consequência, adoto e determino as seguintes providências: 1.1. Nomeio o escritório Wilhelm & Niels Advogados Associados, sociedade civil inscrita na OAB/SC sob o n. 1.662, com endereço na rua Bolívia, n. 585, 1º andar, para exercer o cargo de Administrador Judicial. Nos termos do art. 21 da Lei 11.101/2005, a pessoa jurídica nomeada será representada pelo Dr. Diego Guilherme Niels (e-mail: diego@wilhelm.adv.br), advogado inscrito na OAB/SC sob o n. 24.519, a quem incumbe assinar o termo de compromisso a que se refere o art. 33 da LRF no prazo de 48 horas, responsabilizando-se pelos atos que a lei atribui ao administrador judicial, devendo lançar sua própria assinatura em todas as manifestações que forem feitas nos autos. Considerando os parâmetros delineados pelo legislador no art. 24 da Lei n. 11.101/2005, arbitro seus honorários em 2% do total devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Esse percentual poderá ser revisto em caso de falência. Para fazer frente às despesas iniciais, o Administrador Judicial receberá uma ajuda de custo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A importância deverá ser paga pela recuperanda diretamente ao Administrador, até o dia 10 de cada mês. A ajuda de custo será, ao final, abatida do montante dos honorários acima arbitrados. O saldo dos honorários deverá ser pago em parcela única após a prestação de contas prevista no inciso I do art. 63 da Lei n. 11.101/2005 e a aprovação do relatório previsto no inciso III do mesmo dispositivo. 1.2. Fica a recuperanda dispensada da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da LRF. 1.3. Ficam suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações e execuções intentadas contra a recuperanda, com exceção daquelas em que se demanda quantia ilíquida, as ações trabalhistas em fase de conhecimento e ações de execução fiscal, além daquelas que versarem sobre bens e direitos não sujeitos à recuperação judicial. Caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, observadas as ressalvas assinaladas (LRF, art. 52, § 3º). 1.4. Determino à autora a apresentação, nos autos, de demonstrativos contábeis mensais, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005). A Sra. Chefe de Cartório deverá organizar os demonstrativos em autos apartados. 1.5. A autora deverá acrescentar, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar (LRF, art. 69). 1.6. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, com observância dos requisitos previstos nos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência. 1.7. Expeça-se edital, com os elementos indicados no art. 52, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005 e com observância do disposto no art. 191 da mesma Lei. O edital completo deverá ser publicado no órgão oficial e uma síntese dele em jornal diário de circulação regional, com as advertências a que se referem o art. 52, § 1º, inciso III e seu § 2º e a indicação do endereço eletrônico que permitirá o acesso ao quadro geral de credores. 1.8. Dê-se ciência à Fazenda da União, do Estado e do Município do pedido de recuperação. 1.9. Oficie-se à Junta Comercial do Estado

de Santa Catarina para anotar a recuperação judicial no registro da requerente (art. 69, § único, da Lei n. 11.101/2005. 1.10. Intimem-se, desta decisão, a empresa autora, o administrador judicial e o Ministério Público. 2. Os pedidos de sustação dos efeitos de protestos e de baixa de inscrições em cadastros de inadimplentes não podem ser acolhidos, posto que não previstos na lei de regência e a novação das dívidas só ocorrerá com a homologação do plano de recuperação. É como orienta a jurisprudência: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pedido da recuperanda de suspensão da divulgação das inscrições desabonadoras perante o Serasa e SPC. Indeferimento mantido. Jurisprudência TJSP e Enunciado CJF 54, 1ª Jornada de Direito Comercial: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos. Recurso desprovido. (TJSP. Agravo de Instrumento nº 0200308-38.2012.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, rel. Des. Teixeira Leite, j. 26.03.2013) Ainda: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/05. INOVAÇÃO RECURSAL NÃO CONHECIMENTO NO PONTO. PROTESTO DE TÍTULO. POSSIBILIDADE. DEPÓSITO DOS VALORES EM CONTA VINCULADA AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. TÍTULOS CONSIGNADOS. DEFERIMENTO. [...] 3. O deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial, com fulcro no art. 52, da Lei nº 11.101/05, não impede que os credores da recuperanda protestem os títulos de crédito representativos de dívidas por esta contraída antes do pedido, pois a norma legal de regência, a teor do art. 6º, apenas suspendeu, com ressalvas, “o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. [...] (TJRS. Agravo de Instrumento nº 70033939984, Quinta Câmara Cível, rel. Des. Gelson Rolim Stocker, j. 18.12.2009). Esse mesmo entendimento constitui o objeto do Enunciado CJF nº 54, da 1ª Jornada de Direito Comercial: “O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos.” Vale lembrar que o aval e a fiança são obrigações autônomas, tanto que as execuções contra os garantidores não se suspendem com a recuperação, conforme depreende do art. 49, §1º da Lei 11.101/2005. Não se pode olvidar, outrossim, que o protesto tem, dentre outras finalidades, a de alertar o mercado sobre o inadimplemento e a situação financeira difícil do inadimplente, para que, ao negociar com ele, esteja ciente dessa realidade. A suspensão dos efeitos do protesto e das inscrições no sistema de proteção ao crédito induziria terceiros a uma falsa realidade, o que não condiz com a boa fé e os com os elevados princípios da lei de recuperação judicial. Já pensei diferente e defendi posição contrária a esta, mas hoje estou convencido de que a melhor solução é a que acima expus.” Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, todas os credores e interessados fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como **INTIMADA(S)** para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. **RELAÇÃO DE CREDITORES** nos termos do art. 41, III, da Lei 11.101/2005:****

RELAÇÃO DE CREDITORES - QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES

Data base: 31/01/2016

31AEXECUÇÃODECONSULTORIAEMINFORMÁTICALTD	1.821,91;
31DOBRAZILLTD	4.719,39
ACESCHMERSALELETRONICAEINDUSTRIALLTD	16.456,20
47111ECONOMIADEMATERIALELETRICOMEXPLTD	380.271,91
ALTEBRASILUMINAÇÃOALTD	2.587,84
ALUMBRAPRODUTOSELETRICOSELETRONICOSLTD	120.545,41
APOLOTUBOSFFEQUIPAMENTOS.A	59.925,20

BANCO DO BRASIL S/A	127.997,99
BANRISUL S/A	98.862,89
BANCO BRADESCO S/A	225.882,62
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	518.457,83
SICOOB	48.558,99
BLUCABOSINDECOMDE MATERIAISELETRICOSLTD	4.040,73
BLUTRAFOSBLUMENAU TRANSFORMADORESLTD	44.908,34
BRASTORMERBRASPEL PRODUTOSELETRICOSLTD	230.156,26
BRINDESTIPLTD	3.227,68
BRONZFARTEIND. ECOM.LTD	6.994,52
BRUVERCRCONSULTORIAE PRESENTACAOEOM.LTD	16.412,87
CCACOMERCIO DE MATERIAISELETRICOSLTD	10.946,53
CIMELEXIND. ECOM. DE PLASTICOSLTD	115.507,06
CIAMPERINDUSTRIAL COMERCIOS.A	55.760,36
CONDEXINDUSTRIAL COMERCIO LTD	756.259,68
CONDUSPARCONDUTORESELETRICOSLTD	40.326,23
COMNYCOM. DE MATERIAISELETRICOS E METAISLTD	462.759,51
CORFIONDECOMDE MATERIAISELETRICOSLTD	57.296,32
CRISMEGIND. DE PROD. DE MAT. ELETRICOSLTD	18.458,94
D.M. PEQUENOSLTD	92.928,70
DELTA CABLE TELEINFORM. ECOM. E COMERCIALS LTD	35.889,10
DELTA CABLE TELEINFORM. ECOM. E COMERCIALS LTD	37.205,99
DIS. M. REGIONAL DE MOTORES CUMINYS/A-DIAMSC	2.390,25
DIST. CATARINENSE DE ACUMULADORES LTD	8.000,14
DPASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVALLTD	3.626,54
DUOTOPLAST DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOSLTD	38.052,99
ECP-ELETRONICA CONTROLE E PROTECAOLTD	406.662,47
EKOFLEXIND. ECOM. DE TUBOS E CONEXILTD	79.658,18
ELBORADOINDECOMLTD	124.455,76
ELECONINDUSTRIAL COMERCIO LTD	39.063,61
ELETRICACOMERCIAL ANDRALTD	2.256,83
ELETRICADANUBIOINDECOMDE MATERIAISELETRICOSLTD	493.585,68
ELETROMAFRACOM. FASSIST. TECNICA DE MOTORES LTD	9.069,00
ELETROMETALURGICA VENTIL-DELTALTD	3.340,32
ELETROCALINDECOMDE MATERIAISELETRICOSLTD	258.779,18
ELETROCALINDECOMDE MATERIAISELETRICOSLTD	728.123,06
ELETRONICA PEZZILTD	100.510,66
ELETROPOLIELETRORODUOS METALICOSLTD	216.029,03
ELETROPOLIPAIWES INDUSTRIA E COMERCIO LTD	14.499,11
ENERTRAFOSOLUCOES E MATERIAISELETRICIDADES.A	148.487,25
EXATRONIND. ELETRONICALTD	78.572,52
FABRICA DE PEÇAS ELETROELETROLTD	230.674,60
FERRAGENS NEGROALTD-UNIDADE NAVEGANTES	54.744,98
FIRSTLIGHTINDUSTRIAL COMERCIO E FUM.LTD	1.761,22
FISCHERBRASINDECOMLTD	37.184,20
FORJASUL ELETRIKS.A	205.170,49
FOXILX LTD	10.629,07
FRANKLINELETRICINDUSTRIAL DE MOTORBASS.A	1.109,86
FRONTECINDUSTRIAL DE COMPONENTESELETRLTD	137.819,87
GARTHENIND. ECOM. DE MÁQUINAS LTD	22.352,90
GERMANY METALURGICALTD	5.290,66
GLELETRÓ-ELETRONICOSLTD	53.076,83
GLELETRÓ-ELETRONICOSLTD	65.615,86
HELLERMANN TONLTD	54.762,79
IBERICACONDUTORESELETRICOSLTD	561.187,74
ICCFLEXINDUSTRIAL COMERCIO EIRELI-ICC	18.301,55
IDEAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	18.791,06
ILUMATICS A ILUMINACAO DE ELETRONOMETALURGICA	6.869,15
IHJETEIND. ECOM. DE COMP. PLAST.LTD	204.750,76
INTELLIND. DETERMINAISELETRICOSLTD	48.412,45
INTRALS.A-IND. DE MATERIAISELETRICOS	309.708,31
ITACACESORIOS PARA CABOS ELETRICOSLTD	17.225,77
KRJINDECOMLTD	75.773,33
LORENZETTIS.A. IND. BRASILEIRAS	17.698,56

IPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAISELETRICOSLTD	196.523,32
MANUFATURA DE METAIS MAGNETLTD	175.534,46
MARGRIUS CONTINENTAL IND. DE CONTELELTD	37.005,06
MARSHALL INDUSTRIA COM. IMPORT. E EXPORTLTD	92.665,75
METALURGICA BONIN LTD	6.471,01
METALURGICA CASAGRANDELTD	2.795,04
MOLTER INDUSTRIA E COMERCIO DE TERMOFIXLTD	7.813,87
NACIMPCOMIMPELEXPODE MATERIAISELETRICOSLTD	4.776,88
NAAMENHCONDUTORESELETRICOSLTD	4.490,94
NEUMETAISTECHOLOGIA ECOM. DE METAISLTD	14.002,50
NECALUMININDUSTRIAL ECOMERCIO DE METAISLTD	181.478,86
OLIVOS. A PRODUTOSELETRICOS	7.489,88
OSRAM DO BRASIL A LAMPADAS ELETTRICSLTD	17.299,00
PHILIPSDOBRASIL LTD	241.953,98
PHENIX CONTACTIND. COMLTD	57.992,47
QT-EQUIPAMENTOSLTD	57.584,50
RECOMERCIO IMPELEXPHATELETRLTD	40.798,08
REGTECNOLOGIA ELETROMECANICALTD	139.570,51
RCM CAROSLTD	357.273,29
RENEATEC QUADROS ELETRICOSLTD	150.772,15
ROBERT BOSCH LTD	14.594,21
SCHNEIDER ELECTRIC BRASILLTD	73.705,08
SERVINTEI INTERNATIONAL LTD	23.922,19
SILKONINDECOMDE MATERIAISELETRICOSLTD	6.220,90
SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRALICALTD	27.875,09
STECKINDUSTRIAL ELETTRICALTD	558.186,22
STELLA IMPORTACAO E EXP. DE LUMINARIAS LTD-ME	6.202,80
TAPMATIC DO BRASIL INDECOMLTD	10.305,84
TRAMAR INDUSTRIAL LTD	4.325,73
TRANCIL TRANSFORMADORES COMERCIO INDUSTRIALTD	72.188,52
TRANSVILLE TRANSFERVLTDA	12.908,69
USINDIMONTAGENSE MANUTLTD	127.671,11
VENTISOHINDUSTRIAL ECOMERCIO LTD	70.641,94
VICENTINHOS DO BRASIL	2.957,16
VILLAPLASTIMINACAO LTD	1.512,20
WEGDRIVERSECONTROLS-AUTOMACAO SP	19.828,34
WEGDRIVERSECONTROLS AUTOMACAO LTD	221.587,60
WEGEQUIPAMENTOSELETRICOSLTD	15.487,47
WEGEQUIPAMENTOSELETRICOSS/A	480.322,45
ZEUS DO BRASIL	10.585,24
ZEUS DO BRASIL LTD	8.772,00
TOTAL	12.138.288,90

RELAÇÃO DE CREDORES - QUIROGRAFÁRIOS EPP / ME
Data base: 31/01/2016

ACRÍNICOS DA ILHA COMERCIAL LTD	2.665,06
ACTIONIL COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTD	18.168,68
AGN MONTANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	1.438,21
BEST DEAL COMERCIO DE PRODUTOS ELET. EIRELI - EPP	28.488,23
BLAN IND. METALURGICA LTD EPP	43.425,36
BLUMENAU LIGHT COM E DIST LTD EPP	5.928,42
COMPLEMENTI COMERCIO E REPRESENTACAO LTD - ME	12.391,38
CUSTODID CONDUTORES ELETRICOS ESPECIAIS LTD	59.066,96
DE MARCH COMERCIAL ELETRICA LTD	8.921,18
DISTRIBUIDORA TOP LTD ME	7.494,78
DUTOTEC INDUSTRIAL LTD	12.584,87
EMBRASITIC INOVAOES TECNOLOGICAS LTD - FPP	62.417,60
ESCADAS SANTA CATARINA ARTEFATOS DE MADEIRA LTD	5.268,52
EXD COMERCIAL ELETRICA LTD ME	20.813,47
FIXOVALE FIXADORES LTD ME	2.428,93
IBERICA COMERCIAL EIRELI	182.514,68
JANDRIGUES UTENSILIOS LTD	3.190,28
JM SANTINI & CIA LTD	46.999,21

IMA TERMINAIS ELETRICOS LTDA	11.678,71
L MARTINKOSKI & CIA LTDA	2.992,18
LUMINATI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	171.259,49
LUSTRES IDEAL IND COM E EXPORTACAO	4.658,41
LUXFORT DO BRASIL LTDA - EPP	22.755,65
METALURGICA ALUBETHOL	8.869,91
MONTARE ILLUMINACAO LTDA ME	11.716,29
MORAN ELETRICA LTDA	12.198,34
MS ARTIFATOS DE METAL LTDA	115.772,40
MV IND E COM DE CONF DE UNIFORMES LTDA	5.164,00
NS TELEINFORMATICA LTDA	118.365,80
NVLUX IND. E COMERCIO DE REFLETORES LTDA	26.274,51
O.P. DE MELO JUNIOR ME	154.543,81
PIAZZA IND. E COM. DE FIOS E CABOS LTDA EPP	43.065,61
POLISTAMP IND E COM LTDA	7.316,88
RS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1.629,02
SAO GABRIEL IND E COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA	21.951,60
SCHUMACHER EQUIPAMENTOS LTDA	10.230,72
STUDIO XXI METALURGICA FIBREI - ME	2.519,41
TCM TERMINAIS ELETRICOS LTDA	61.024,69
VERA LUCIA GHIZONI ZUMBICK	1.178,07
ZEBALIPOS COM IMPORT DE MAT. ILLUMINACAO LTDA	1.443,42
TOTAL:	1.340.737,75
TOTAL GERAL	13.479.026,65

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Blumenau (SC), 14 de abril de 2016. Osmar Tomazoni. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO CÁSSIO JOSÉ LEBARBENCHON ANGULSKI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARILSE APARECIDA VANZUITA HEINZLE

EDITAL PARA PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS

PRAZO DE 10 DIAS

RELAÇÃO Nº 0152/2016

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento das custas finais, cientes de que, não o fazendo, os respectivos débitos serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado para inscrição em dívida ativa. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ÂNGELA MARIA SANTIAGO GONÇALVES

Processo 0022576-66.2013.8.24.0008 (008.13.022576-0) - Despejo - Autor: Doraci Kienen - Réu: Ângela Maria Santiago Gonçalves - Valor do débito: R\$ 63,24 - Data do cálculo: 18/03/2016

DEVEDOR: ODUWALDO MÜLLER

Processo 0012452-39.2004.8.24.0008 (008.04.012452-2) - Embargos à Execução - Embargante: Jurandira Cândido da Silva - Embargado: Oduvaldo Müller - Valor do débito: R\$ 574,4 - Data do cálculo: 18/03/2016

4ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS D'AVILA SCHERER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0210/2016

ADV: MARCO ANTONIO CACHEL (OAB 2962/SC)

Processo 0009373-33.1996.8.24.0008 (008.96.009373-0) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Esquadrinhas de Alumínio Oechsler Ltda - Executado: Luverci Guimaraes - Executado: Alberly Narciso Finardi - Intime-se o executado Luverci para indicar a exata localização do imóvel penhorado à fl. 112, com indicação de pontos de referência, em 10 (dez) dias.

ADV: JOSE VICTOR ITEN (OAB 24065/SC)

Processo 0000966-33.1999.8.24.0008 (008.99.000966-9) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Claudio Peters - ME - Executado: Pinturas de Automóveis Bia Ltda ME - Vistos etc. Aplico multa no valor de R\$200,00, revertida em favor do exequente, em razão do ato atentatório à dignidade da justiça cometido pelo executado, que, intimado (fl. 249), não entregou o bem adjudicado. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado entregue o referido bem, sob pena de majoração da multa em R\$400,00. Intimem-se.

ADV: DANIEL REGIS (OAB 3372/SC)

Processo 0012790-86.1999.8.24.0008 (008.99.012790-4) - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça - Autor: Ivete Maria Santos Zancanaro - Autor: Luiz Antonio Zancanaro - Réu: Sebastião Ribeiro do Nascimento - Réu: Alcina Aires do Nascimento - Autor: Ademir Santos - Autor: Adalberto Santos - Autor: Neide Terezinha dos Santos Freiberg - Autor: Edson Freiberg - Autor: Nadia Helena Santos Puel - Autor: Ademir Puel - Intime-se o patrono dos autores, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se os autores pessoalmente, nos endereços fornecidos na exordial - com exceção dos autores Nádia Helena Santos Puel e Ademir Puel, que, por não informarem endereço na introltal, devem ser intimados no endereço de fl. 40 -, para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

ADV: MAURO CESAR DORIGATTI (OAB 2415/SC), EDSON ANTONIO LENZI FILHO (OAB 38722/PR)

Processo 0017050-12.1999.8.24.0008/00004 (008.99.017050-8/04) - Execução de Sentença - Sucumbência - Exequente: Lillian Maria Faustino Suppis - Exequente: Lillian Maria Faustino Suppis - Exequente: Lillian Maria Faustino Suppis - Exequente: Paulo César Suppis - Exequente: Paulo César Suppis - Exequente: Paulo César Suppis - Executado: José Ari Webber das Neves - Executado: José Ari Webber das Neves - Executado: José Ari Webber das Neves - Vistos etc. Diante dos valores envolvidos, bem como da intenção do executado na composição (fl. 717), designo audiência de conciliação para 06/06/2016, às 15:00 horas. Intimem-se as partes através de seus advogados. Cumpra-se.

ADV: CLOVIS DARRAZAO (OAB 13037/SC)

Processo 0005689-61.2000.8.24.0008/00001 (008.00.005689-5/01) - Execução de Sentença - Exequente: Luciano Pereira Leite - Executado: Edson Luiz Lessa - Exitosa, total ou parcialmente a ordem de bloqueio, lavre-se por termo nos autos a penhora realizada. Após, intime-se a parte executada, para, querendo, oferecer impugnação à penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Paralelamente, em caso de penhora parcial, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Inexitosa a ordem de bloqueio, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre